

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0805/2022** O. S. Nº **0805/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 59/2021**, que “Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Mato Grosso”.  
AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.  
APENSADO: Projetos de Lei (PL) nº 334/2021 - Dep. Wilson Santos.  
Projeto de Lei (PL) nº 607/2021 - Dep. Valdir Barranco.  
Projeto de Lei (PL) nº 946/2021 – Dep. Max Russi.  
Projeto de Lei (PL) nº 587/2022 - Dep. Dr. Eugênio.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DELEGADO CLAUDINEI

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 77/2021, Protocolo nº 238/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 59/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “**Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Mato Grosso**”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Atendimento à Gestante.*

*Art. 2º A instituição da Política Estadual de Atendimento à Gestante tem como objetivo assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, atendidos os seguintes princípios:*

*I – o respeito à dignidade humana da gestante;*

*II – a autonomia da vontade das gestantes e das famílias;*

*III – a humanização na atenção obstétrica;*

*IV – a transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto e da amamentação;*

*V – a obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*VI – a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;*

*VII – a atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de violência doméstica;*

*VIII – a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica;*

*IX – a coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.*

**Art. 3º** São direitos básicos das gestantes e dever do Estado:

*I – a proteção da saúde, entendida como o desfrute do mais alto nível de bem-estar físico, psíquico e social;*

*II – a realização de consultas médicas periódicas;*

*III – a realização de exames laboratoriais periódicos;*

*IV – a prestação de auxílios psicológico e assistencial;*

*V – a presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais, relacionados à gestação e ao parto;*

*VI – a elaboração de plano individual de parto;*

*VII – a efetiva prevenção e reparação de danos causados ao bem-estar das gestantes e das famílias;*

*VIII – o fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados;*

*IX – a facilitação da defesa de seus direitos, assegurando-se o pleno acesso aos órgãos judiciais e administrativos.*

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Saúde – SES – poderá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência à gestante, descritos de modo conciso, claro e objetivo, bem como dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

**Art. 5º** As unidades de saúde que prestam assistência à gestante, parturiente ou puérpera, informarão as gestantes e parturientes destes direitos.

**Art. 6º** As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata a Política Estadual de Atendimento à Gestante constarão da regulamentação desta Lei, a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, que poderá solicitar a colaboração de órgãos congêneres dos municípios do Estado.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Parágrafo único.** A elaboração da regulamentação pela Secretaria de Estado da Saúde – SES - das ações de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, serão precedidas de audiências públicas que contarão com a participação de entidades da sociedade civil especializadas no assunto.*

Em 11/05/2021, a Proposição foi analisada e aprovado o Parecer nº 0031/2021, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

No dia 12/05/2021, o Deputado WILSON SANTOS apresentou o **Projeto de Lei (PL) nº 334/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa de Leis, no dia 28/06/2021.

Em 06/07/2021, o Deputado VALDIR BARRANCO apresentou o **Projeto de Lei (PL) nº 607/2021**, anexado aos autos, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa Leis, no dia 26/08/2021.

Em 13/10/2021, o Deputado MAX RUSSI apresentou o **Projeto de Lei (PL) nº 946/2021**, anexado aos autos, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa Leis, no dia 25/08/2021.

Em 08/06/2022, o Deputado DR. EUGÊNIO apresentou o **Projeto de Lei (PL) nº 587/2022**, anexado aos autos, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa Leis, no dia 17/10/2022.

Em 24/10/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

A intenção do autor é Instituir a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Mato Grosso.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

*O Brasil vem adotando, ao longo dos anos, em compasso com as recomendações e protocolos da Organização Mundial de Saúde, uma série de medidas, com o objetivo de proteger e cuidar das gestantes. A humanização do atendimento à saúde da gestante, luta histórica de diversos setores da sociedade civil, foi um grande passo para reduzir as mortes tanto das mães quanto de seus filhos, e vem sendo implementada em diversas iniciativas. O período de acompanhamento pré-natal, outra grande conquista, tornou-se imprescindível, pois permite que sejam detectados e corrigidos problemas que podem ter*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*repercussões gravíssimas sobre a gestação. Merece destaque, também, na atenção à gestante, a sanção em 2005, da Lei 11.108, que incluiu na Lei Orgânica da Saúde, o Capítulo VII, que trata do "Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto imediato". Essa significativa medida legislativa passou a permitir a presença, junto à parturiente, de l(um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Já em 2007, aprovou-se a Lei 11.634, que garante à gestante o conhecimento prévio e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Rede Cegonha, programa do Governo Federal destinado a proporcionar às mulheres saúde, qualidade de vida e bem estar durante a gestação, parto, pós-parto e o desenvolvimento da criança, tornou-se, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, referência de programa bem sucedido e vem sendo copiado por vários países do mundo. Louvamos as medidas já alcançadas e parabenizamos todos aqueles que as tornaram possíveis, mas, infelizmente, elas ainda são insuficientes uma vez que milhares de gestantes, principalmente as mais pobres, ainda não possuem um atendimento pleno e adequado na área de saúde, tanto na etapa pré-natal, no momento do parto e, principalmente, no pós-parto. É grave o fato de que muitas não têm acesso a um mínimo de consultas médicas, exames laboratoriais periódicos, auxílio psicológico e assistencial, a presença assegurada de um acompanhante em todos os procedimentos médicos e laboratoriais relacionados à gestação e ao parto e nem a um plano individual de parto. Assim, à luz do art. 226 da Magna Carta, que preconiza que a família é a base da sociedade, merecendo especial atenção do Estado, é de suma importância que a legislação brasileira estabeleça uma política nacional para instituir princípios, direitos, deveres e mecanismos para um adequado atendimento à gestante. E por essa razão primordial que a proteção familiar precisa ser garantida, antes, durante e após o nascimento dos filhos. Todo o amparo estatal é necessário para que os pais se sintam confortáveis e protegidos pela legislação, para a garantia de uma maternidade saudável, em todas as suas fases.*

O período de gravidez é uma fase celebrada na vida de muitas pessoas, inclusive romantizada, como se não envolvesse dores e dificuldades. Nos últimos anos, a sociedade passou a discutir algo que por muito tempo ficou nas sombras: o quanto as mulheres e seus familiares são vítimas de violência obstétrica. Uma em cada quatro mulheres sofreram durante o período de a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério.

Estima-se haver ainda um grande número de subnotificações, pois várias das situações de agressões, realização de procedimentos desnecessários e agendamentos de cesarianas sem necessidade que eram naturalizados pelas grávidas. Dados e informações constantes do dossiê elaborado em 2012, pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>40</u>
RUB. <u>4A</u>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contra as Mulheres alertam que o Brasil lidera o *ranking* mundial de cesarianas e propõem uma redução nessa taxa para que o país possa se adequar às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelecem que até 15% dos nascimentos podem ser operatórios.

A morte materna é considerada uma morte prevenível e que em 90% dos casos poderia ser evitada se as mulheres tivessem atendimento adequado. No entanto, o Brasil não conseguiu atingir o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio em relação à morte materna. Por isso, torna-se ainda mais importante termos em conta que dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 assumidos como compromissos internacionais pelo Brasil, têm-se o objetivo de para acabar com todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, ODS 5.1 e 5.2. Combater a violência obstétrica representa assegurar a saúde mental e o bem-estar, ODS 3.4, da mulher, é empenhar-se pela redução da mortalidade materna, ODS 3.1, bem como assegurar o direito fundamental, ODS 16.1 e 16.10, das mulheres por a vida digna com seus partos sendo realizados de forma respeitosa e humanizada e garantir o bem-estar dos neonatos.

Convém destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6º, direito à saúde, ao lazer, a proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

Para garantir um atendimento mais humanizado às gestantes, a proposta foi apresentada para garantir o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável para as grávidas do Estado. Entre as medidas estabelecidas estão: a transparência da equipe de saúde de fornecer à gestante todas as informações necessárias sobre a gravidez, formas de partos e amamentação; atenção especial em caso de vulnerabilidade social, incluindo violência doméstica; a preferência por métodos menos invasivos e mais naturais; e coibição e repressão a todas as formas de arbitrariedade contra gestantes.

O projeto assegura ainda que todas as grávidas tenham direito a realização de exames laboratoriais periódicos; auxílio psicológico e assistencial; a presença de um acompanhamento em todos os procedimentos médicos, inclusive no parto; elaboração de plano individual de parto e, efetiva prevenção e reparação a danos causados tanto para gestantes como para suas famílias.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>41</u>
RUB <u>4A</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Projeto de lei nº 334/2021**, apenso, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à gestante o direito ao acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O **Projeto de Lei nº 607/2021**, apenso, lido na 41ª Sessão Ordinária (06/07/2021), que “Assegura à gestante com necessidade de atendimento de urgência, que não puder ser atendida por falta de vaga em maternidade do Estado de Mato Grosso a qual está vinculada, o direito a sua transferência imediata e segura para outra unidade de saúde conveniada ou integrante do SUS”.

O **Projeto de Lei nº 946/2021**, apenso, lido na 61ª Sessão Ordinária (13/10/2021), que “Dispõe sobre Política de Estímulo à Elaboração de Plano de Parto”.

O **Projeto de Lei nº 587/2022**, apenso, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), que “Dispõe sobre Diretrizes a serem adotadas no momento do Pré-parto, Parto e Pós-parto no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Os Projetos de Lei 334/2021, 607/2021, 946/2021 e 587/2022 foram apensados por abordarem o mesmo assunto, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi apensado ao PL nº 59/2021. Vejamos:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 59/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Mato Grosso”. Restando **rejeitada** a análise dos **Projetos de Lei (PL) nº 334/2021, 607/2021, 946/2021 e 587/2022**, apensados em



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>42</u>
RUB <u>6.A</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

28/06/2021, 30/08/2021, 30/08/2022 e 19/10/2022 respectivamente, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0805/2021** O. S. Nº **0805/2021**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 59/2021**, que “Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Mato Grosso”.  
AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.  
APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 334/2021- Dep. Wilson Santos  
Projeto de Lei (PL) nº 607/2021- Dep. Valdir Barranco  
Projeto de Lei (PL) nº 946/2021 – Dep. Max Russi  
Projeto de Lei (PL) nº 587/2022- Dep. Dr. Eugênio

O Projeto visa garantir o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável para as grávidas do Estado, dando um atendimento mais humanizado às gestantes.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 59/2021**, de Autoria do Deputado DR. GIMENEZ. Restando **rejeitada** a análise dos **PROJETOS DE LEI (PL) Nº 334/2021, 607/2021, 946/2021 e 587/2022**, apensados em 28/06/2021, 30/08/2021, 30/08/2022 e 19/10/2022, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 06 de 12 de 2022.

RELATOR: 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 44

RUB GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	06/12/2022 10h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 59/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
APENSAMENTO:	PL Nº 334/2021, PL Nº 607/2021, PL Nº 946/2021, PL Nº 587/2022.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 59/2021, restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 334/2021, 607/2021, 946/2021, 587/2022, que foram apensados.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Delegado Claudinei para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente